



CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

TERMO DE RECEBIMENTO
CARTA CONVITE Nº 001/2014 – CPL/SLU-DF

Recebi do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal cópia do Edital e dos anexos da Carta Convite nº 001/2014-CPL/SLU, Processo nº 0094-001.144/2013, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras civis de infraestrutura para instalação de 03 (três) balanças rodoviárias, pertencentes ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF.

EMPRESA CONVIDADA

EMPRESA INTERESSADA

EMPRESA:

CNPJ DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014

AO RETIRAR A CARTA CONVITE É OBRIGATÓRIO O ENVIO DESTE RECIBO POR
POR E-MAIL (copel@slu.df.gov.br)





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

TIPO: **MENOR PREÇO**

Regido pelas Leis: Lei nº 8.666/1993
Lei Complementar nº 123/2006

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

HORÁRIO DE INÍCIO: 13 de março de 2014, às 09 horas e 30 minutos

LOCAL DA REUNIÃO: SCS, QUADRA 08, ED. VENÂNCIO 2000, BLOCO B50, 9º ANDAR, SALA 05 – Brasília/DF.

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (CPL/SLU/DF), designada pela Instrução nº 09 de 13 de janeiro de 2014, na forma da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei Complementar n.º 123/2006, convida essa empresa a apresentar proposta para execução das obras civis de infraestrutura para instalação de 03 (três) balanças rodoviárias pertencentes ao Serviço de Limpeza Urbana do DF.

CAPÍTULO 1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras civis de infraestrutura para instalação de 03 (três) balanças rodoviárias pertencentes ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF.
 - 1.1.1 Será executada toda infra-estrutura para 02 (duas) balanças rodoviárias localizadas no Aterro Sanitário Oeste, na região Administrativa de Samambaia e 01(uma) balança localizada no Núcleo Regional de Limpeza de Brazlândia, na forma especificada no Projeto Básico e seus anexos.

CAPÍTULO 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As obrigações financeiras serão atendidas com recursos consignados no orçamento do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF – Processo nº 0094-001.144/2013 Programa de Trabalho – 15.452.6212.3101.0002, Elemento de Despesa: 449051 - Fonte: 100.

CAPÍTULO 3. DOS LICITANTES

- 3.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições desta Carta Convite e Anexos.
- 3.2 Não poderão participar da licitação:
 - a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração por prazo de até (dois) anos; e
 - c) As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993.

CAPÍTULO 4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

- a) Ser apresentada em envelope lacrado, contendo na parte externa a razão social da empresa e o número desta Carta Convite;
 - b) Ser datilografada ou digitada, sem emenda ou rasura, datada e assinada pelo representante legal;
 - c) Conter valor unitário e total de instalação de cada balança - em algarismos (real) e por extenso;
 - d) Conter prazo de realização dos serviços de até 60 (sessenta) dias, após a emissão da ordem de serviço emitida pela DITEC/SLU/DF.
 - e) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da entrega do envelope;
 - f) Conter Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a previdência social, expedida pelo INSS, em plena validade, para contratar com o poder público;
 - g) Conter Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - h) Conter Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.
 - i) Conter prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
 - j) Conter Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Federal, em plena validade;
 - k) Conter Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;
 - l) Conter endereço, e-mail, n.º de telefone e do fax, bem como o n.ºs do banco, agência e da conta para efeito de formalização de contrato e depósito de pagamento.
 - m) Nome, RG, CPF, endereço e telefone do representante legal da empresa que irá assinar o contrato com Serviço de Limpeza Urbana;
 - n) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade;
 - o) Comprovação da capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove a aptidão da licitante para a execução dos serviços objeto desta Carta Convite.
 - p) Quem optar por utilizar o SICAF, inclusive as microempresas e empresa de pequeno porte, para comprovar a habilitação fiscal fica dispensado de apresentar os comprovantes das alíneas "f" a "j" deste item.
- 4.2 Os preços devem incluir todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza, ou outras despesas que se fizerem necessárias.
- 4.3 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas "d" e "e" do item 4.1, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constasse.
- 4.4 Será de exclusiva e total responsabilidade do licitante a cotação de preços não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
- 4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do SLU/DF, bem como publicação em órgão da imprensa oficial, internet, nos casos em que o órgão expedidor do documento disponibilizar a consulta virtual.
- 4.6 As autenticações de cópias de documentos para a participação do certame poderão ser realizadas a partir do dia seguinte à publicação da Carta Convite até o horário de início da reunião.





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

- 4.7 Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei n.º 8.666/1993, o quantitativo estimado dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo I – Projeto Básico.
- 4.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem estas condições poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.9 Quando todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que geraram a desclassificação.

CAPÍTULO 5. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 No ato da entrega do envelope o representante legal da licitante deverá identificar-se por cédula de identidade oficial e a documentação ou instrumento de mandato que comprove a condição.
- 5.2 Ausência ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.
- 5.3 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro envelope ou documento será aceito.
- 5.4 A abertura dos envelopes das propostas de preços será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação. Quaisquer reclamações dos representantes legais deverão ser feitas antes da lavratura e assinatura da ata.
- 5.5 Recebidos os envelopes e iniciada as aberturas não serão permitidas quaisquer retificações.

CAPÍTULO 6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 Trata-se de licitação de menor preço amparada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.2 Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências desta Carta Convite e ofertar o MENOR PREÇO para realização dos serviços estabelecidos no Anexo I – PROJETO BÁSICO, devendo obrigatoriamente, apresentar preço unitário para os serviços.
- 6.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.4 Ocorrendo diferença entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último.
- 6.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

CAPÍTULO 7. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 7.1 Serão desclassificadas, as propostas que:
 - 7.1.1 Apresentarem preços simbólicos, inexequíveis, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, independentemente de esta Carta Convite não ter estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme estabelecido nos arts. 44, § 3º, e 48, da Lei n.º 8.666/1993;
 - 7.1.2. Não atendam às exigências da Carta Convite ou estabeleçam condições não previstas;





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

- 7.1.3. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.1.4. Não tenham cotado as especificações estabelecidas como características mínimas obrigatórias nesta Carta Convite;
- 7.1.5. Contenha preços excessivos ou de valores superiores ao estimado neste instrumento convocatório/anexos.

CAPÍTULO 8. DOS RECURSOS

- 8.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata;
- 8.2 Interposto o recurso os demais licitantes serão comunicados para oferecer impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o art. 109, § 6º da Lei 8.666/1993;
- 8.3 Recursos deverão ser apresentados por escrito (digitados ou datilografados), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante devendo ser entregues no Protocolo do SLU, no 9º andar do Bloco B-50 do Ed. Venâncio 2.000, no horário de 9hs as 11hs e 14hs as 17hs;
- 8.4 Não serão aceitos recursos por e-mail ou fac-símile nem fora do horário citado no item anterior.
- 8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 8.6 Dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no local e condições do item 8.3 ou pelo telefone: 3123.0179, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas e entregues ao protocolo do SLU.
 - 8.6.1 Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos por e-mail, fac-símile nem fora dos horários citados no item 8.3.

CAPÍTULO 9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento convocatório, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/1996.
 - 9.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas nesta Carta Convite e no contrato dele decorrente, observará o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

CAPÍTULO 10. DO CONTRATO

- 10.1 A Administração convocará a adjudicatária para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o instrumento contratual nas condições deste certame e disposições legais do art. 64, da Lei 8.666/1993.
 - 10.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU.
- 10.2 O instrumento contratual subordina-se aos termos da minuta constante do Anexo II – Minuta do Contrato.
- 10.3 O prazo do contrato ficará adstrito ao início das construções até 31 de dezembro de 2014 ou término efetivo das construções, o que ocorrer primeiro.





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

- 10.4 A administração exigirá a prestação de garantia em percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme o art. 56, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, podendo optar por uma das modalidades discriminadas no dispositivo.
- I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II. seguro garantia; ou
 - III. fiança bancária, formalizar-se-á em carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas majoritários, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.
- 10.4.1 A garantia de que trata o item 10.4, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU, no prazo máximo de 7 (sete) dias, após a assinatura do contrato ou equivalente;
- 10.4.2. O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações civis ou criminais cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro o valor a ser restituído será atualizado monetariamente;
- 10.4.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante o cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- a) Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, mediante notificação, será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a contratada recompor a garantia.
 - c) Havendo rescisão contratual administrativa ou judicial a garantia ficará retida até a definitiva solução das pendências; e
- 10.4.4 Sem prejuízo das sanções previstas na legislação e nesta Carta Convite, a falta de prestação da garantia no prazo do subitem 10.4.1 será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho e convocação da licitante remanescente.
- 10.5 Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.
- 10.6 A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o Inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 10.7 Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Carta Convite, na forma dos arts. 49 e 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 10.8 O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 10.9 A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com os arts. 78 a 80 da Lei 8.666/1993 e desta Carta Convite.
- 10.10 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Carta Convite sem a anuência prévia da contratante.





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

CAPÍTULO 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

11.1 Constituem obrigações do Contratante:

- a) receber o objeto contratado nos termos desta Carta Convite e do contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- c) remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

CAPÍTULO 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da Contratada:

- a) realizar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos na Carta Convite;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas nos Anexos I – Projeto Básico e II – Minuta do Contrato;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.
- e) a contratada fica compelida a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CAPÍTULO 13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos nesta Carta Convite e anexos, a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- a. sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

13.2 Se a licitante vencedora deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades da legislação vigente e nesta Carta Convite.

13.3 O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I - Projeto Básico, e:

- a. Será recebido:
 - I – Provisoriamente – mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com o solicitado;
 - II – Definitivamente – mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características previstas na Carta Convite.
- b. Recebido em definitivo o objeto a nota fiscal será atestada para efeito de pagamento do contratado.
- c. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto da Carta Convite.





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

CAPÍTULO 14. DO PAGAMENTO

- 14.1 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 14.2 O pagamento será efetuado em duas parcelas, conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.
- 14.2.1. Sendo a primeira em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação de pagamento.
- 14.3 O documento de cobrança (nota fiscal ou equivalente) deverá ser emitido em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional (Real), e devidamente, atestado pelo executor do contrato, nomeado pela Administração, devendo constar a descrição do serviço realizado.
- 14.3.1. O documento de cobrança que contiver incorreção será devolvido à contratada, reiniciando-se o procedimento previsto no item anterior.
- 14.4 Para fins de faturamento, o período-base de serviço será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado o mês com 30 (trinta) dias.
- 14.5 Passados 15 (quinze) dias sem o pagamento do contratado, o valor será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do INPC.
- 14.6 Quando houver a antecipação de pagamento, somente aplicável as obrigações adimplidas, a contratante fará jus ao desconto na mesma proporção da alínea anterior, observadas as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 14.7 Caso haja multa por inadimplemento contratual serão adotados os seguintes procedimentos:
- O valor da multa não recolhido pela contratada será automaticamente descontado da parcela a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente
 - Multa será descontada da garantia do respectivo contratado, consoante § 2º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993; e
- 14.8 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, mediante crédito em conta corrente do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º do Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, ressalvados: a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e contratadas por este ente federado.

CAPÍTULO 15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1 Em princípio, os preços cotados são fixos e irrevogáveis. Eventuais reajustes ou recomposição do equilíbrio econômico e financeiro obedecerão às legislações vigentes.





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

CAPÍTULO 16. DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CAPÍTULO 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 O SLU/DF reserva-se no direito de revogar ou anular esta Carta Convite, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/1993.
- 17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação neste certame implica no aceite das condições e submissão total às normas nele contidas.
- 17.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente no SLU a participação nesta Carta Convite será realizada no primeiro dia útil subsequente.
- 17.4 O SLU/DF não realizará serviço reprográfico de documentos necessários à participação dos licitantes no certame.
- 17.5 Ao receberem cópia desta Carta Convite os interessados deverão deixar registrado, o endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail). Quando a cópia for extraída diretamente pelo site, a interessada encaminhará à Comissão Permanente de Licitação do SLU os dados exigidos para eventuais contatos.
- 17.6 Nos termos do Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, quando houver irregularidades neste instrumento o interessado deverá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, canal de atendimento da Ouvidoria Especializada de Combate à Corrupção, implantada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, órgão responsável pela normatização do serviço.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2014

CARLA PATRICIA BARBOSA RAMOS ANDRADE
Presidente

PATRICIA LEMOS XAVIER
Membro

LUCIMAR GOMES DA SILVA
Membro

ESTELAMAR DE OLIVEIRA
Membro

DAIANE CORREIA DA SILVA
Membro



CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Execução das obras civis de infraestrutura para instalação de 03 (três) balanças rodoviárias, adquirida pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF.
- 1.1.1. Será executada toda infra-estrutura para 02 (duas) balanças rodoviárias no Aterro Sanitário Oeste, localizado na região Administrativa de Samambaia e 01(uma) balança no Núcleo Regional de Limpeza de Brazlândia.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando o resultado do Pregão Presencial nº 02/2013, que apresenta a proposta da KCR Comercio de Equipamento Ltda ME, como vencedora do certame, sendo responsável apresentação da especificação técnica de toda infraestrutura necessária à correta instalação da balança, o SLU/DF assumiu a responsabilidade pela execução indireta de toda infraestrutura indispensável às instalações das balanças, portanto passamos a exigir a maior celeridade possível na contratação de empresa especializada nos serviços da espécie.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA ESTRUTURA NECESSÁRIA A CORRETA INSTALAÇÃO DA BALANÇA RODOVIÁRIA.

- 3.1. Obras civis para instalação das balanças – em anexo o caderno de encargo para execução das obras civis de infraestrutura para instalação de uma balança rodoviária – elaborado pela Líder Balanças, fornecedora da balança para a KCR Comercio de Equipamento LTDA ME, atendendo ao preconizado na proposta item 12.1, onde a empresa apresenta a especificação técnica de toda infraestrutura necessária à correta instalação da balança.
- 3.2. Das características:
- Balança – Estrutura/sistema de peso e Plataforma;
 - Modelo: sobre piso;
 - Dimensões mínimas da plataforma: 18,0m x 3,0m;
 - Carga máxima: 60.000kg;
 - Divisão/escala: 10 kg.

4. SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE (TRÊS) BALANÇAS RODOVIÁRIAS.

- 4.1. Os serviços deverão ser executados pela empresa fornecedora, de acordo com o caderno de encargos para execução da balança elaborada pela LIDER BALANÇAS (Anexo A), e as normas da ABNT.





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 5.1. Os quantitativos apresentados nas planilhas de quantitativos/orçamento do SLU, planilha anexa ao edital, devem ser utilizados pelas licitantes apenas como indicativos para elaboração de suas propostas, sendo que o preço total avaliado é apenas um referencial classificatório, uma vez que as faturas serão pagas por serviços efetivamente executados.
- 5.2. Pela execução do objeto, definido neste projeto básico, o SLU pagará à contratada os preços, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza, ou outras despesas que se fizerem necessárias)
- 5.3. O SLU fixa/estima o valor das obras para cada SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA em R\$ 49.921,58 (quarenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha de custos unitários, Anexo D.

OBS: como não temos o resultado da sondagem, consideramos na planilha orçamentária fundação do tipo estaca *straus*, caso o resultado da sondagem indique sondagem tipo estaca a trado (broca) teremos um redução no valor estimado, de R\$ 942,80 (novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas. A proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes na planilha do SLU, para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.
- 6.2. As propostas deverão estar em conformidade com estabelecido neste Projeto Básico e será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
- 6.3. Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos apresentados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF) na Planilha Estimativa Orçamentária Detalhada, Planilha de Composições Analítica e Cronograma Físico-Financeiro, o licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

7. PRAZOS

- 7.1. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela DITEC/SLU/DF.
- 7.2. O prazo do contrato ficará adstrito ao início das construções até 31 de dezembro de 2014 ou término efetivo das construções, o que ocorrer primeiro.
- 7.3. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 7.4. O contratado deverá apresentar em até 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, o cronograma físico detalhado e produção esperada referente aos serviços contratados.

8. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A coordenação geral, programação, controle, medição, fiscalização, liberação dos serviços; e qualquer atestado de realização de serviços caberá à Diretoria Técnica DITEC/SLU, ou a quem por ela for delegado.



CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

9. OBRIGAÇÕES

9.1. DO SLU

- 9.1.1. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos.
- 9.1.3. Fornecer os projetos de locação das edificações atualizando-os sempre que necessário;
- 9.1.4. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 9.1.5. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 9.1.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.1.7. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 9.1.8. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 9.1.9. Manter a Contratada ciente de seus indicadores de desempenho verificados na medição dos serviços, a fim de promover possibilidades de ajustes constantes no andamento dos serviços atribuídos a Contratada;
- 9.1.10. Analisar e autorizar o retrabalho;

9.2. DA CONTRATADA

- 9.2.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;
- 9.2.2. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;
- 9.2.3. Assumir todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos que são de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU;
- 9.2.4. Cumprir disposições regulamentares e NORMAS TÉCNICAS concernentes aos serviços;
- 9.2.5. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 9.2.6. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas quando necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU;
- 9.2.7. Disponibilizar para o SLU, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 9.2.8. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;
- 9.2.9. A Contratada deverá se responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- 9.2.10. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.

CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

10. FATURAMENTO

- 10.1. O faturamento será mensal de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela contratada e aprovado pelo SLU, dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.
- 10.2. A medição dos serviços deverá ser realizada com o término de cada etapa realizada, para composição do faturamento;
- 10.3. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento/execução dos serviços;
- 10.5. O prazo para pagamento da fatura será de trinta dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal e/ou da entrega dos serviços, desde que as documentações protocolada estejam aptas ao pagamento

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no artigo 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. O pagamento estará condicionado à apresentação de certidão negativa estadual e à prova de regularidade relativa às contribuições sociais para com o INSS e FGTS.
- 11.3. O pagamento será realizado em duas parcelas, devendo ser desembolsados no primeiro mês R\$ 69.669,02 (sessenta e nove mil, seiscentos e nove reais e dois centavos), e no segundo mês o valor de R\$ 80.095,71 (oitenta mil, noventa e cinco reais e setenta e um centavos).

12. GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá à Tesouraria do SLU, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 7 (sete) dias após a assinatura Contrato.
- 12.2. O total caucionado será liberado ou restituído após a entrega definitivo da obra objeto do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado.

13. PENALIDADES

- 13.1. A contratada no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento convocatório, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/1996.
- 13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas nesta Carta Convite e no contrato dele decorrente, observará o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

14. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 14.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa licitante

CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

- 14.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 14.3. Comprovação de profissional(is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor (es) do Acervo Técnico comprovando capacidade técnica profissional para a execução dos serviços com características iguais ou semelhantes objeto desta licitação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 15.1. Programa de Trabalho: 15.452.6212.3101.0002 – Construção de Aterro Sanitário
- 15.2. Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações
- 15.3. Fonte: 100

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O SLU se reserva o direito de exigir a substituição, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dos empregados tecnicamente inadequados, ou que, a critério do SLU, assumam atitudes indevidas perante usuários ou empregados do SLU;
- 16.2. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre o SLU e a Contratada;
- 16.3. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste projeto, serão discutidos pelo SLU, com o profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.
- 16.4. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e outros tipos de documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues na Diretoria Técnica DITEC/SLU, até o 5º dia útil da sua data de protocolização;
- 16.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214), mantendo técnicos de segurança do trabalho em quantidade de acordo com a norma nas frentes de serviço;
- 16.6. A obra deverá ser entregue isenta de entulhos e quaisquer outros resíduos;
- 16.7. Os serviços deverão atender as Normas da ABNT, e ao padrão SLU.

17. DOS ANEXOS

- 17.1 Fazem parte deste Projeto Básico os seguintes anexos, devendo, com exceção das plantas, cada um deles constar, obrigatoriamente, da proposta de preços da proponente para efeitos de licitação.
- ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE UMA BALANÇA;
 - ANEXO B – PLANTA BALANÇA – FUNDAÇÃO DIRETA;
 - ANEXO C – DEMONSTRAÇÃO DA TAXA DE BDI;
 - ANEXO D – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
 - ANEXO E – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO; e
 - ANEXO F – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

Anexo do Projeto Básico

ANEXO - A

**CADERNO DE ENCARGOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE
INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE UMA BALANÇA**



ISO 9001

**Caderno de Encargos para execução das obras civis de infra-estrutura
para instalação de uma balança rodoviária**

1. LOCAÇÃO DA OBRA

A balança será instalada no pátio, conforme indicado em planta.

A localização precisa será definida em conjunto com a fiscalização da obra, após vistoria no local.

Na locação da obra será efetuada a aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes no projeto.

Deverá ser executado um gabarito de madeira no perímetro total da obra a uma distância de um metro da efetiva edificação, onde serão demarcados todos os pontos que dêem condições de locação correta dos pontos onde serão executados os estaqueamentos.

2. PLATAFORMA

2.1. Infra-estrutura

2.1.1. Demolições

A área deverá ser escavada na medida necessária para cravação das estacas e construção dos blocos, baldrames, rampas e as caixas de aterramento. O corte deverá ser efetuado com discos diamantados de forma a ter linhas de cortes retilíneas.

2.1.2. Fundações

Constituída por estacas escavadas Strauss e, no coroamento, por vigas baldrame em concreto armado.



CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

A carga de trabalho das estacas é de 30 tf.

As valas dos blocos e vigas deverão ter o fundo perfeitamente limpo e isento de materiais soltos e de poças d'água.

As estacas serão arrasadas em cota tal que haja embutimento de cerca de 5 cm nos blocos. O corte da estaca deverá ser cuidadoso de forma a manter incólume a parte remanescente.

Deverá ser inserida ferragem para ancoragem do bloco..

Serão considerados serviços de escavação todas as operações relativas à extração, remoção, transporte e deposição do material escavado. O material escavado, quando julgado de boa qualidade pela Fiscalização, poderá ser reutilizado nos aterros. O restante deverá ser colocado em áreas de bota-fora, fora do terreno da Receita Federal.

Deverá permanecer no local da obra somente o material indicado e selecionado, para os reaterros necessários das cavas de fundação.

A execução das fundações deverá satisfazer às normas da ABNT, atinentes ao assunto, especialmente a NBR-6122/80 e ao disposto no item 2.5 da "Prática de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais - Práticas da SEAP" (DL 92100/85 – atualização Portaria 2296/97).

2.1.3. Lastros

Deverá ser executada lastro de concreto pobre 1:4:8, brita nº 1, com 5cm de espessura no fundo e na largura das cavas.

2.1.4. Blocos e vigas

As vigas de fundação serão feitas com concreto armado classe C-20.

Todos os serviços e materiais necessários para a completa execução das fundações deverão estar incluídos, ficando também a cargo da Contratada outros serviços não especificados, porém necessários à perfeita conclusão dos serviços propostos.

Durante o lançamento do concreto, bem como na montagem das formas e das armaduras de aço, deverá ser efetuada rigorosa fiscalização pelo engenheiro da Contratada, responsável pela obra.

Antes de qualquer lançamento de concreto nas formas, deverá ser chamada a Fiscalização para aferir as medidas, quantidades e posicionamento de todos os elementos que fazem parte da estrutura.

Os blocos deverão ser posicionados com tolerância de ± 1 cm nas medidas horizontais e verticais.

Nos blocos deverão ser deixadas as cavas para acomodação dos chumbadores das bases das células de carga, conforme especificados nos desenhos.

O topo do bloco deverá ser plano e horizontal de forma a permitir o perfeito posicionamento das bases das células de carga.





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

Antes da concretagem deverá ser conectado um cabo de cobre nú de 35mm² à ferragem do concreto, deixando “rabichos” com comprimento suficiente pra conectá-los ao anel de aterramento e à base da célula de carga (v. item 4 – Aterramento).

O acabamento do contorno da base deverá manter-se 30 cm a baixo para acabamento final após a montagem total da balança inclusive a rampa de entrada e saída (fazer somente após a balança estar montada).

2.1.5. Formas

As formas para confinamento e moldagem do concreto das peças estruturais da infra-estrutura, deverão ser executadas com elementos de madeiras ou chapas de madeira compensada e reforços de sarrafos.

As formas deverão ser rígidas e suficientemente resistentes para suportarem todos os esforços resultantes do lançamento e da vibração do concreto. Seu posicionamento deverá ser mantido inalterado, pela utilização de escoramentos e contraventamentos capazes de impedir a ocorrência de deformações e/ou deslocamentos.

Se as condições do terreno permitirem, poderá ser dispensada a utilização de formas.

2.1.6. Armaduras

As barras de armadura serão em aço CA-50A e CA-60 e deverão atender os termos das normas NBR-6118, NBR-7480 e NBR-7481 da ABNT.

O cobrimento mínimo a ser mantido deverá respeitar os dispositivos da norma NBR-6118.

2.1.7. Concreto

O concreto utilizado será composto de cimento, água, agregado graúdo e miúdo nas proporções que forem estabelecidas em projeto executivo. A resistência característica do concreto será igual ou superior a: $f_{ck} = 30$ MPa, ou conforme definido no projeto estrutural.

A Contratada será responsável pela determinação das proporções a serem adotadas dos diferentes componentes da mistura, tendo em vista a obtenção de um concreto, com resistência, trabalhabilidade e demais propriedades exigidas.

Os agregados graúdos e miúdos que entrarão na composição dos concretos deverão atender a todas as exigências da NBR-7211 da ABNT.

A água a ser empregada nos trabalhos de concreto (quer para amassamento de concreto, argamassas, para operações de umidificação de formas, cura, diluição de produtos, etc) deverá ser isenta de teores prejudiciais provenientes de substâncias estranhas, de acordo com o previsto na NBR-6118 da ABNT.

O concreto deverá ser betonado até ficar com aparência uniforme e ter todos os seus componentes igualmente distribuídos. A quantidade de água poderá ser determinada tanto por pesagem como por medição volumétrica. A consistência a ser obtida em função da água deverá ser adequada e permanecer uniforme de betonada para betonada.



CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

O transporte do concreto dentro da obra até seu local de utilização deverá ser feito da forma mais rápida possível, por métodos que não provoquem segregação ou perda de componentes. O tempo máximo para lançamento do concreto não deverá exceder 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento em que se adiciona água à mistura. Em nenhum caso será permitida adição de água para compensar o pré-endurecimento do concreto antes do lançamento, ou mesmo que concretos com estas características sejam lançados.

A Contratada deverá moldar corpos de prova do concreto para controle de resistência e deverá também executar abatimentos de tronco de cone (SLUMP TEST) para controle de trabalhabilidade, nas quantidades recomendadas pela NBR, identificando o local de aplicação, para rompimento aos 3, 7, 14 e 28 dias, e encaminhá-los ao laboratório especializado. Os ensaios de rompimento deverão ser elaborados por laboratório especializado e os resultados deverão ser encaminhados para a Fiscalização.

Todos os custos de desenvolvimento de traço e controle tecnológico do concreto serão de responsabilidade da contratada.

Nenhum concreto será lançado até que todos os trabalhos de formas, instalações de peças embutidas, preparação das superfícies das formas e armaduras, etc tenham sido executados e aprovados pela fiscalização. O concreto não deverá ser lançado com tempo chuvoso, a não ser em casos especiais previamente aprovados.

Quando do lançamento do concreto, a superfície das formas deverá apresentar-se inteiramente limpa, livre de incrustações de argamassas, sobras de material que não sejam especificamente armadura ou suporte desta, bem como de todo e qualquer material indesejável que possa contaminar o concreto.

As formas de madeira, além das prescrições acima, deverão ser molhadas, até a saturação, antes do início do lançamento do concreto.

O adensamento será efetuado por vibradores de imersão com acionamento elétrico ou pneumático. O adensamento se fará até que seja atingida a densidade máxima praticável e de forma a torná-lo livre de vazios entre agregados graúdos e de bolsas de ar, justaposto em todas as superfícies de formas e material embutido.

O concreto recém-lançado será protegido das temperaturas excessivamente altas, pelo menos durante os 07 (sete) primeiros dias que se seguirem ao final do lançamento. Independentemente do sistema de cura adotado, as formas em contato com o concreto fresco deverão ser constantemente molhadas, de modo a conservar a superfície do concreto, tão fria quanto possível, durante o tempo em que não for possível a sua remoção. O concreto será mantido úmido, com a utilização de areia ou aniagem, ou ainda, unicamente, por molhagem abundante e permanente.

2.2. Plataforma da balança

2.2.1. Formas

As formas serão construídas sobre as fundações após montagem da estrutura metálica pelo fabricante da balança.



CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

As formas serão de chapas de madeira compensada estruturadas com sarrafos de pinus. Deverão ser montados rente à face inferior da mesa das longarinas.

Os vãos (9.5mm) entre as vigas metálicas transversais e a forma deverão ser vedados de modo a impedir a perda de finos.

As formas deverão ser totalmente removidas após a cura adequada.

2.2.2. Armaduras

As armaduras inferiores serão de vergalhões de aço CA-50, diâmetro 10 mm e espaçamento conforme desenho de armação da ferragem. Deverão ser amarrados com arame recozido de forma a manter íntegra a sua resistência à fadiga.

Eventuais emendas dos vergalhões deverão obedecer as prescrições da NBR 6118

A armadura superior, de tela eletrosoldada CA-60, deverá ter as suas bordas laterais dobradas para cima para ancoragem do concreto de 2ª fase (guarda-roda).

2.2.3. Concreto

Valem os dispostos no item 2.1.7.

O guarda-roda deverá ser concretado imediatamente após a concretagem das lajes de forma a garantir a aderência dos concretos. Em caso de impossibilidade, deverá aplicar ponte de aderência constituída de nata de cimento-areia aditivada com adesivo acrílico.

Deverão ser executadas juntas de retração no alinhamento das transversinas para absorver movimentações decorrentes de efeitos térmicos e de carregamentos.

Nas juntas de retração e nas junções aço-concreto deverão ser aplicados seladores à base de poliuretano.

3. RAMPAS DE ACESSO

As rampas serão construídas somente após a montagem da plataforma.

A cota pré-estabelecida em 0,45m é aproximada, devendo ser ajustada com a cota real da pista de rolamento da balança.

Deverá ser deixada uma folga de 25 mm entre a rampa e a plataforma para acomodação da dilatação térmica.

3.1. Fundações

As rampas de acesso serão fundadas diretamente sobre o solo.

Após demolição do piso nas dimensões exatas das rampas, o terreno deverá ser compactado mecanicamente.

A cota final de -0,25m será com regularização de brita apiloada..

3.2. Formas



CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

Deverão seguir as prescrições do item 2.1.5 com o cuidado adicional requerido para uma estrutura de concreto aparente.

3.3. Armaduras

As armaduras (superior e inferior) serão de tela eletrosoldada de malha 100 x 100 e fio CA-60 de 4,2mm de diâmetro.

Deverão ser previstas armaduras para ancoragem do guarda-roda.

As vigas no início das rampas deverão ser armadas com aços CA-50 de 8 mm de diâmetro e estribos de CA-60 conforme desenhos.

3.4. Concreto

O concreto será da classe C-30.

A concretagem da guarda-roda em 2ª etapa deverá ser precedida de aplicação de jato d'água de alta pressão para remoção de partículas soltas e de eventuais natas de cimento residuais. Se julgado necessário, deverá, também, aplicar uma ponte de aderência com adesivos acrílicos.

Valem os dispostos no item 2.1.7

4. ATERRAMENTO

O aterramento será total, incluindo as armaduras do concreto, bases das células e eletrodutos.

O cabo de aterramento deverá estender-se até a sala de controle, a uma profundidade de 400mm enterrado no solo.

O cabo de aterramento será de liga de cobre nú de 35mm² de seção e deverá formar um anel fechado perimetral.

Junto a cada uma das células de carga será cravada uma ou mais hastes de aterramento tipo Copperweld de 5/8" e 3,00m de comprimento. Deverá atender a NBR 13571 – *Haste de aterramento de aço cobreada e acessórios*.

A resistência elétrica máxima permissível é de 6 Ω, devendo ser usado, para tanto, o número de eletrodos necessários. A distancia entre eletrodos será, no mínimo, igual ao seu comprimento.

As conexões das hastes deverão ser acessíveis para inspeção posterior; portanto, serão alojadas em caixas de inspeção providas de tampas de concreto ou especifica.

Deverão ser disponibilizados cabos conectados às armaduras e com comprimento suficiente para ligação às bases das células de carga e ao anel de aterramento perimetral. Não serão admitidas emendas de qualquer espécie.

As conexões serão com conectores tipo split-bolt ou por solda exotérmica.

O sistema de aterramento englobará a sala de controle, e será conectado ao sistema de aterramento da rede elétrica.

CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

A caixa balanceadora (CB) e caixa distribuidora elétrica (F) serão fornecidas pelo fabricante da balança.

5. ELETRODUTOS

Os cabos de dados das células de carga, câmeras de vídeo e display serão alojados em eletroduto de aço galvanizado de 1 1/2" de diâmetro, enterrado.

A emendas serão com luvas rosqueadas. As roscas expostas serão protegidas com fundo anticorrosivo à base de zinco.

As extremidades serão providas de buchas de proteção de alumínio injetado.

Próximo ao centro da balança (lateralmente) será instalada a saída do eletroduto com um condutele de alumínio tipo LL / LR / LB. Será provido de conector prensa cabo de 3/8".

Junto à sala de controle, e onde indicado em planta, serão construídas caixas de passagem de alvenaria providas de tampa de ferro fundido ou alumínio. O fundo das caixas será com brita de forma a garantir drenagem das águas que porventura adentrarem.

Dentro da caixa de passagem situada junto à sala de controle será cravada a haste de aterramento do item 4.

No final do eletroduto galvanizado, no interior da sala de controle, será instalado um condutele de alumínio, que servirá como caixa de ligação.

Serão instalados eletrodutos de aço galvanizado de 1 1/2" para conexão das câmeras e do display remoto. Se houver

Estes eletrodutos deverão iniciar na mesma caixa de passagem das conexões das células de carga e terminar na base lateral com um condutele de alumínio tipo LL ou LR provido de conector prensa cabo de alumínio de 3/8".

Os eletrodutos deverão ter caimento mínimo de 1% para as caixas de passagens.

Para energização da cancela e do semáforo será instalado eletroduto enterrado de PVC de 1 1/2". As saídas serão por conduletes de alumínio tipo LL ou LR providos de conector prensa cabo de alumínio de 3/8". Os conduletes serão montados em eletrodutos de aço galvanizado.

Nos eletrodutos deverão ser deixados arames-guias para futuras inserções de condutores.

Nas extremidades as folgas serão de 5 m

6. AMPLIAÇÃO DO PÁTIO

6.1. Movimento de Terra

6.1.1. Escavações e Limpeza do Terreno

A camada de matéria orgânica deverá ser removida e dada destinação adequada às expensas da Contratada.

CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

6.1.2. Aterro

6.1.2.1. Materiais

Os materiais deverão ser isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas. Turfas e argila orgânica não poderão ser utilizados.

Somente será permitido o uso de materiais que tenham índice de suporte compatível com a estrutura de pavimento projetada e apresentem expansão menor do que 2%.

6.1.2.2. Equipamento

A execução do aterro deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas as condições locais e a produtividade exigida.

6.1.2.3. Execução

A camada vegetal deverá ser removida totalmente.

O lançamento do material constituinte do aterro deverá ser feito em camadas sucessivas, em toda largura da seção transversal e em extensões tais que permitam seu umedecimento ou aeração, de acordo com o previsto nesta especificação.

A espessura de cada camada não deverá exceder 20 cm.

Todas as camadas deverão ser convenientemente compactadas na umidade ótima mais ou menos 2%, até ser atingida a massa específica aparente seca correspondente a 100%, no mínimo, do ensaio de Proctor com energia normal.

Os trechos que não atenderem às condições mínimas de compactação e máxima de espessura deverão ser escarificados, homogeneizados, levados à umidade adequada e novamente compactados, até atingir a massa específica aparente seca exigida.

A inclinação dos taludes a adotar será de 1:1,5.

6.1.2.4. Controle

6.1.2.4.1. Controle Tecnológico

a) Um ensaio de compactação na energia normal, para cada 250 m³ de material depositado e espalhado e, no mínimo, dois ensaios por dia;

b) uma determinação do teor de umidade do material imediatamente antes da compactação a cada camada espalhada;

c) um ensaio para determinação da massa específica aparente seca, "in situ", para cada 150m² de camada compactada e, no mínimo, duas determinações por camada, por dia;

d) um ensaio de caracterização (LL, IP e granulometria) para todo grupo de dez amostras submetidas ao ensaio de compactação segundo a linha "a";

e) um ensaio de ISC, com a energia de compactação do ensaio de Proctor normal, para cada grupo de quatro amostras submetidas ao ensaio de compactação segundo a alínea "a".



CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

6.1.2.4.2. Controle Geométrico

O acabamento da plataforma de aterro será feito mecanicamente, de forma a ser atingida a conformação e as cotas da seção transversal de projeto, admitidas as seguintes tolerâncias:

a) variação de altura máxima de + ou – 0,03m para o eixo e bordos, desde que não ocorram cotas obrigatórias em relação ao greide final;

b) variação máxima de largura de +0,03m para a plataforma total, não se admitindo faltas;

O controle será efetuado por nivelamento geométrico da seção transversal, verificando-se também o atendimento da inclinação dos taludes às determinações de projeto.

6.2. Pavimentação com placas de concreto

6.2.1. Generalidades

Os pavimentos de concreto são constituídos de placas de concreto, não armadas, ou, eventualmente, armadas, desempenhando simultaneamente, as funções de base e de revestimento.

As placas de concreto constituintes do pavimento deverão ser assentes sobre uma base de concreto magro com 15 cm de espessura, a fim de que sejam evitados os efeitos de bombeamento e seja assegurado às placas um suporte uniforme ao longo do tempo.

As placas eventualmente armadas dependerão de projetos específicos.

6.2.2. Concreto

Deverá ser obedecido o especificado no item 2.1.7

6.2.3. Aço

O aço de armação será a tela eletrosoldada CA-60 e as barras de transferências CA 50.

6.2.4. Material Impermeabilizante

Entre a sub-base e o pavimento de concreto será aplicada membrana plástica, flexível, de 0,10 mm de espessura.

6.2.5. Material para calafetação das juntas

O material para calafetação deverá ser suficientemente adesivo ao concreto, impermeável à água, dúctil e pouco extrusível, não devendo fluir nos dias mais quentes, nem tornar-se quebradiço nas ocasiões de frio intenso.

6.2.6. Materiais para cura do concreto

A cura será executada, inicialmente, com o emprego de resinas ou borracha clorada, aplicadas na superfície para formar película impermeável, na taxa indicada pelo fabricante.

Após a cura química deverá ser feita a molhagem do pavimento durante sete dias.

Os materiais usados na cura do concreto serão, normalmente, tecidos de juta, cânhamo ou



CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

algodão, mantidos permanentemente molhados.

Os tecidos usados deverão absorver prontamente a água, não apresentar furos nem conter terra ou quaisquer outras substâncias que prejudiquem a absorção ou que tenham efeitos nocivos sobre o concreto, Quando limpos e secos não deverão pesar menos que 200g/m².

Alternativamente, pode-se usar cobertura de lona, sustentada por estrutura móvel.

Outros materiais poderão ser empregados a critério da Fiscalização.

7. PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E PAISAGISMO.

A pavimentação, guias e paisagismo deverão ser reconstituídos no mesmo padrão existente.

8. LIMPEZA

A obra deverá ser entregue isenta de entulhos e resíduos de argamassas, concretos.

9. SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Uma vez definida a localização precisa da balança, em conjunto com a fiscalização, deverão ser executados 3 furos de sondagem SPT (um na área da plataforma e um na área de cada rampa). No local previsto para ampliação da pavimentação do pátio será efetuada sondagem a trado e verificada a condição de suporte do solo (Índice de Suporte Califórnia ou CBR).

Com base nos resultados das sondagens efetuadas, a contratada deverá elaborar o Projeto Executivo, adequando a solução proposta à real condição do solo no local de instalação da balança. Da mesma forma, o Projeto Executivo deverá adequar a solução proposta para pavimentação à real condição do solo, definindo a necessidade de armação das placas e o dimensionamento da armadura.

O Projeto Executivo deverá também detalhar os percursos dos eletrodutos, a forma de entrada das tubulações na sala de controle e a sua passagem por pisos e canteiros e o locais de instalação da caixa distribuidora elétrica (F).



CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

Anexo do Projeto Básico

ANEXO – B

PLANTA BALANÇA – FUNDAÇÃO DIRETA

MARCA: LIDER

CAPACIDADE: 80 / 100 t

MEDIDA: 18.0 X 3.20 MÉTROS

Obs. AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BALANÇA DEVERÁ SER ACOMPANHADA POR ENGENHEIRO CIVIL

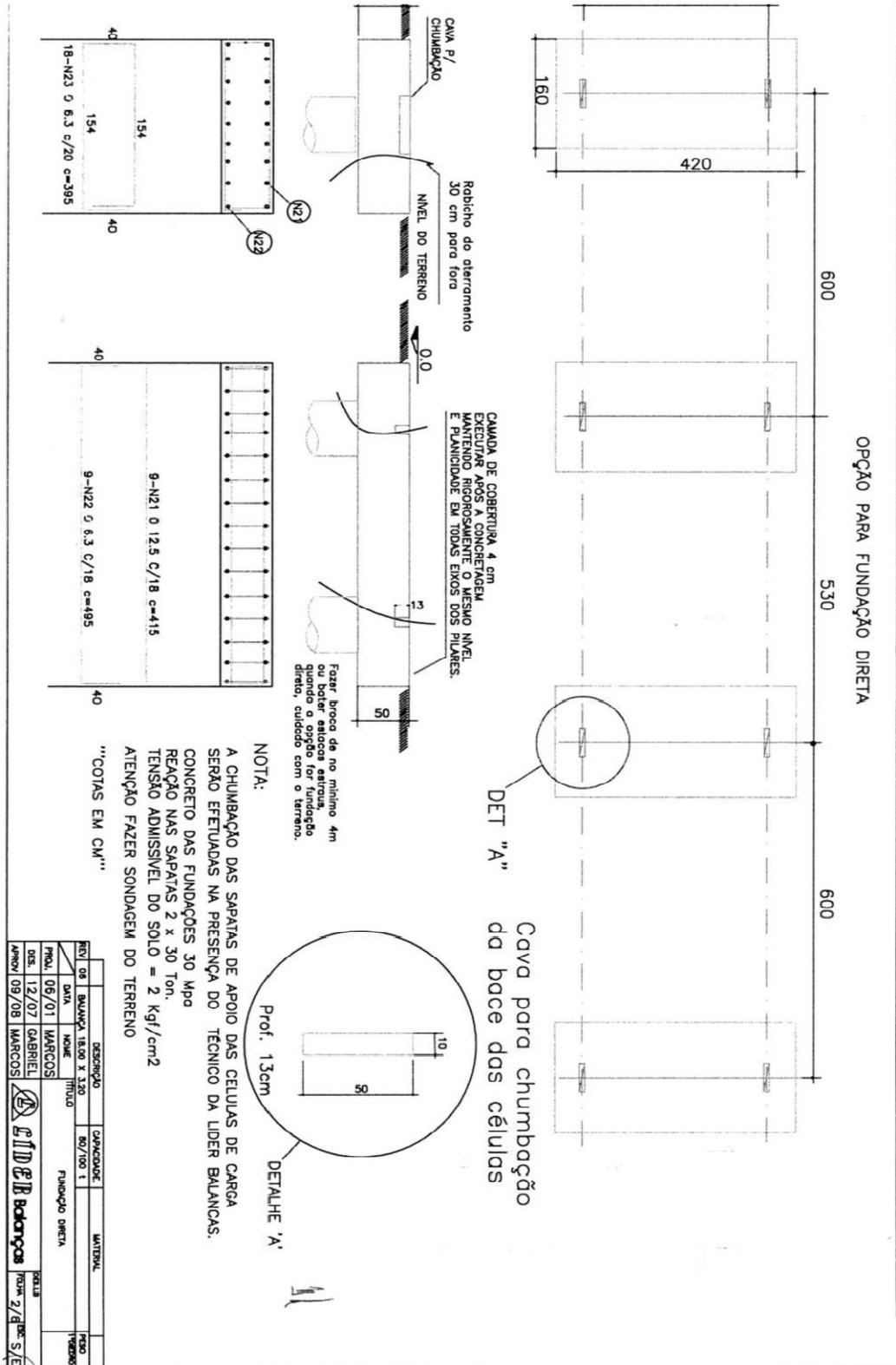
LIDER BALANÇAS FONTE 18-21026500

Rev 05/09

ESTE PROJETO É APENAS DIMENSÕES E COTAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA BALANÇA, FICANDO DE RESPONSABILIDADE DO CLIENTE CALCULO, ANALISE DO SOLO E EXECUÇÃO DA OBRA, COMO TAMBEM O CREDECIMENTO JUNTO AO CREA DA REGIÃO. ESTE É UM PROJETO GENERICO

319

CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

fiar o tipo de fundação, se deverá ser Direta ou com
netamente fora o sondagem o percuro do terreno para
lpo de solo existente no local de instalação da balança,
Concreto classe C-40 na plataforma C-30 nos rampas,
1 recobrimento 4 cm,
laje deverá ser apoiada no pino, sem correção de
terras, (escoramento obrigatório). A concretagem
em uma única etapa,
Bêta com areia de cobre n.º de 25 mm² com
ra aterramento das células de carga, o aterramento
conectado ao aterramento no cabine de controle,
rodulo de ferro galvanizado pesado de 1/2" de saída
de carga até o cabine de controle de terra e eletrodos,
Aterramento de aço conforme NBR 13.571 resistência
no que 5 0 ver página de esquema elétrico fornecido
no de fio n.º em um das covas de todos os pontos das
carga,
das vigas deverá ser protegida com placas dilatapor antes
agem das guarda-rodas com espessura vde 25mm para
as no concreto.

LISTA FERRAGENS					
REF	Ø	UNIT	QTDDE	COMPR	TOTAL
N1	10,0	0,62	144	5,96	532,1
N2	n/lem	n/lem	n/lem	n/lem	n/lem
N3	10,0	0,62	339	3,37	708,3
N4	16,0	1,58	18	1,00	28,4
TELA	Q-138	2,20	80	m ²	176,0
TOTAL=					1444,9

LISTA FERRAGENS					
REF	Ø	UNIT	QTDDE	COMPR	TOTAL
N21	12,5	0,96	36	4,15	143,4
N22	6,3	0,22	36	4,95	39,2
N23	6,3	0,22	72	3,00	47,5
TOTAL=					230,1

LISTA FERRAGENS					
REF	Ø	UNIT	QTDDE	COMPR	TOTAL
N41	16,0	1,58	4	4,2	26,3
N42	16,0	1,58	6	4,2	39,4
N43	6,3	0,22	42	1,2	11,1
TELA	Q-138	2,20	60	m ²	132,0
TOTAL=					208,8

LISTAGEM TOTAL DE AÇO					
REF	Ø	kg/m	BARRAS	COMPR	TOTAL
N41-N42	16,0	1,58	5,0	59,2	93,5
N-21	12,5	0,96	12,5	149,4	143,4
N1-N3	10,0	0,62	166,9	2000,0	1240,0
N22-N23	6,3	0,22	48,0	449	98,8
TELA	Q-138	2,20	140,0	m ²	308,0
TOTAL=					1883,7

LISTAGEM TOTAL DE MATERIAL		
ACO CA 50	1.883,7 kg	
CONCRETO PARA RAMPAS (TIPO BLOCO)	8 m/3 - 30 Mpd	
CONCRETO PLATAFORMA E GUARDA RODAS	16 m/3 - 40 Mpd	
CONCRETO P/ FUNDAÇÃO E CONTRA PISO	14 m/3 - 30 Mpd	
ARAME RECOZIDO	15 kg	
PREÇOS 18/27	5 kg	
PREÇOS 17/21	4 kg	
FOLHAS DE SERRA STARRET	5 PEÇAS	
MADERAMENTO	16 PEÇAS	
TABUA 15X 25 X 4,50	16 PEÇAS	
TABUA 30 X 25 X 4,50	16 PEÇAS	
SARRAFO 10 X 2,5 X 4,00	15 PEÇAS	
CABRO 5 X 6 X 4,00 (ESP 35)	53 PEÇAS	
MADERITE 14 mm 1.10 X 2.20 (2,4M/2)	26 PEÇAS	

ATERRAMENTO		
HASTE 5/8 3m (DEPENDE DO LOCAL)	+/- 7 PEÇAS	
HASTE 5/8 3m (COM ROSCA E LUVA)	3 PEÇAS	
CABO NU 25 mm	80 METROS	
CAIXA DE ENTRADA 15/15	1 PEÇA	
CAIXA 4/2	4 PEÇAS	
CONECTORES PARA HASTE	14 PEÇAS	
TUBO GALVANIZADO. 1 1/2 DA BALANCA ATÉ A CABINE DE PESAGEM	DE ACORDO COM A DISTANCIA DA CABINE	
DIVERSOS		
CIMENTO	7 SACOS	
AREIA GROSSA	1 METRO	
AREIA FINA	1 METRO	
PEDRA 01	1 METRO	
CAL PARA REBOQUE	5 SACOS	
SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARTE CIVIL	DEPENDE DA REGIÃO	
CONSIDERAR UMA VARIAÇÃO DE +/- 10% DEPENDENDO DO LOCAL		

REV	DE	DESCRIÇÃO	DATA	ASSINATURA	REVISÃO
01	08/01	BALANCA 1800 X 320	08/01		1
02	12/07	NOTAS E LISTAGEM DE MATERIAL DA MONTAGEM DO NIVEL DO SOLO	12/07		2
03	09/08	PROJETO DE BALANCA	09/08		3

PROJETO DE BALANCA

PROJ. 01

PROJ. 02

PROJ. 03

PROJ. 04

PROJ. 05

PROJ. 06

PROJ. 07

PROJ. 08

PROJ. 09

PROJ. 10

PROJ. 11

PROJ. 12

PROJ. 13

PROJ. 14

PROJ. 15

PROJ. 16

PROJ. 17

PROJ. 18

PROJ. 19

PROJ. 20

PROJ. 21

PROJ. 22

PROJ. 23

PROJ. 24

PROJ. 25

PROJ. 26

PROJ. 27

PROJ. 28

PROJ. 29

PROJ. 30

PROJ. 31

PROJ. 32

PROJ. 33

PROJ. 34

PROJ. 35

PROJ. 36

PROJ. 37

PROJ. 38

PROJ. 39

PROJ. 40

PROJ. 41

PROJ. 42

PROJ. 43

PROJ. 44

PROJ. 45

PROJ. 46

PROJ. 47

PROJ. 48

PROJ. 49

PROJ. 50

PROJ. 51

PROJ. 52

PROJ. 53

PROJ. 54

PROJ. 55

PROJ. 56

PROJ. 57

PROJ. 58

PROJ. 59

PROJ. 60

PROJ. 61

PROJ. 62

PROJ. 63

PROJ. 64

PROJ. 65

PROJ. 66

PROJ. 67

PROJ. 68

PROJ. 69

PROJ. 70

PROJ. 71

PROJ. 72

PROJ. 73

PROJ. 74

PROJ. 75

PROJ. 76

PROJ. 77

PROJ. 78

PROJ. 79

PROJ. 80

PROJ. 81

PROJ. 82

PROJ. 83

PROJ. 84

PROJ. 85

PROJ. 86

PROJ. 87

PROJ. 88

PROJ. 89

PROJ. 90

PROJ. 91

PROJ. 92

PROJ. 93

PROJ. 94

PROJ. 95

PROJ. 96

PROJ. 97

PROJ. 98

PROJ. 99

PROJ. 100

CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

Anexo do Projeto Básico

ANEXO C

DEMONSTRAÇÃO DA TAXA DE BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) ou LDI (Lucro e Despesas Indiretas)

Onde:	
$\sum ID_i$ é o somatório dos diversos índices de despesas indiretas estimadas, incidentes sobre os custos diretos orçados;	
$\sum IV_i$ é o somatório dos índices percentuais, de benefício (lucro líquido) e outras despesas indiretas (impostos e taxas) incidentes sobre o preço de venda (incidentes sobre o valor da Nota Fiscal de Serviços emitida pela Construtora).	
Despesas Indiretas Incidentes Sobre os Custos Diretos:	
Mobilização e Desmobilização (não computado)	0,00%
Administração Central	2,00%
Custo do Capital de Giro (Prof. Paulo Roberto Vilela Dias)	0,30%
Eventuais/Outras Taxas/Emolumentos	0,10%
$\sum ID_i$	0,024
Despesas Indiretas Incidentes Sobre o Preço de Venda (sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela Construtora):	
ISS - (CONFORME ITEM 7.02, DO MANUAL-TRIBUTOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - LC 116/2003 - DEC 25508/2005)	2,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CSSL	0,00%
IPMF	0,00%
IRPJ (não computado, por não se tratar de despesa a ser transferida, conforme determinação do TCU)	0,00%
Lucro Líquido pretendido pela Construtora (arbitrado)	8,00%
$\sum IV_i$	0,1365
Cálculo da taxa de BDI ou LDI a ser adotada:	
$BDI = \frac{1 + \sum ID_i}{1 - \sum IV_i} - 1 = 0,185871 \rightarrow BDI = 18,59\%$	
0,185871453	
BDI =	18,59%

OBS: DE ACORDO COM - [ACÓRDÃO] - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ITEM 9.3.10. NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO OS TRIBUTOS IRPJ e CSSL, NÃO INTEGRAM O CÁLCULO DA TAXA DE BDI, NEM TAMPOUCO A PLANILHA DE CUSTO DIRETO, POR SE CONSTITUIREM EM TRIBUTOS DE NATUREZA DIRETA E PERSONALÍSTICA, QUE ONEREM PESSOALMENTE O CONTRATO, NÃO DEVENDO SER REPASSADO À CONTRATANTE



CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

Anexo do Projeto Básico

ANEXO D

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
OBRA	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE (TRÊS) BALANÇAS RODOVIÁRIAS.					
ENDEREÇO	ATERRO OESTE E BRAZLÂNDIA/DF					
LOCAL	ATERRO OESTE E BRAZLÂNDIA/DF					
TABELA	TAB SINAPI-CEF - AGO-2013 - NOVACAP					
COD-SINAP	ITEM	DESCRIÇÃO	unidade	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	<u>1</u>	<u>SERVIÇOS PRELIMINARES</u>				
73859/001	1.1	DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENOS COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRA	M²	150,00	0,15	22,50
74077/002	1.2	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS,COM REAPROVEITAMENTO DE 10 VEZES	M²	54,00	2,37	127,98
74242/001	1.3	BARRACO DE OBRA EM CHAPA COMPENSADA COM BANHEIRO COBERTURA DE FIBROCIMENTO, ESPESSURA 4 mm, INCLUSO INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELETRICAS	M²	8,00	129,34	1.034,72
72871	1.4	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE SONDAGEM, DISTANCIA ATÉ 10 KM	UD	1,00	186,29	186,29
NOVACAP-5389		DESLOCAMENTO ENTRE FUIROS DE SONDAGEM À PERCURSÃO	UD	4,00	166,50	666,00
NOVACAP-5392	1.5	SONDAGEM A PERCUSSÃO	M	30,00	49,28	1.478,40
74209/001	1.6	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	4,00	231,21	924,84
SUB TOTAL - 1						4.440,73
	<u>2</u>	<u>FUNDAÇÃO</u>				
74156/001	2.1	ESTACA A TRADO (BROCA) D= 25CM c/ CONCRETO FCK = 15MPA+20KG AÇO/M³ M.O. LD. IN-LOCO	M		37,67	0,00
NOVACAP-5386	2.2	ESTACA TIPO STRAUS DIAMETRO 0,30 M	M	40,00	56,62	2.264,80*
NOVACAP-5388	2.3	TAXA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CRAVAÇÃO DE ESTACAS TIPO STRAUS (BATE ESTACA)	UD	1,00	639,00	639,00
SUB TOTAL - 2						2.903,80
	<u>3</u>	<u>ESTRUTURA</u>				
73965/010	3.1	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO	M³	0,81	26,23	21,25
74164/004	3.2	LASTRO DE BRITA	m³	3,71	83,23	308,95
84219	3.3	FORMA PARA ESTRUTURA DE CONCRETO (PILAR,VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA DE 1,10 X 2,20, ESPESSURA=12MM, 03 UTILIZAÇÕES. (FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - EXCLUSIVE ESCORAMENTO)	M²	54,24	19,78	1.072,87
74107	3.4	ESCORAMENTO DE LAJE	M²	54,00	18,23	984,42
73994/001	3.5	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-138, AÇO CA-60, 4,2 MM, MALHA 10X10CM	KG	308,00	5,28	1.626,24
74254/001	3.6	ARMAÇÃO AÇO CA-50 DIAM. 16,0 (5/8) À 25,0 MM(1) - FORNECIMENTO/CORTE (PERDA DE 10%)/DOBRA/COLOCAÇÃO	KG	1.575,70	5,09	8.020,31
74138/005	3.7	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=30 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	22,00	353,94	7.786,68
74138/005	3.8	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=35 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	16,00	369,17	5.906,72
SUBTOTAL - 03						25.727,44
	<u>4</u>	<u>LIGAÇÃO E ATERRAMENTO</u>				
72289	4.1	CAIXA DE INSPEÇÃO 40X40X40 CM, EM ALVENARIA EXECUÇÃO	UD	8,00	58,97	471,76
72927	4.2	CORDOALHA DE COBRE NU, INCLUSIVE ISOLADORES-16,00 MM²-FORNEC/INSTALAÇÃO	M	52,00	21,10	1.097,20
83566	4.3	TOMADA DE ENBUTIR 2P+T, 20A/250 COM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UD	3,00	20,82	62,46
73406	4.4	CONDUITE ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO DN 40 MM (1 1/2"), TIPO SEMI-PESADO, INCLUSIVE CONXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	10,00	29,42	294,20
68069	4.5	HASTE COPPERWELD 5/8X3,00M COM CONECTOR	UD	8,00	34,76	278,08
73965/010	3.1	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA ATE 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO	M³	0,50	26,23	13,12
SUBTOTAL - 04						2.216,82
	<u>5</u>	<u>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</u>				
0000.2707	5.1	ENGENHEIRO DE OBRA PLENO	H	30	112,28	3.368,40
0000.4083	5.2	ENCARREGADO GERAL	H	180	16,23	2.921,40
TOTAL GERAL						R\$ 42.095,94
TOTAL COM BDI=18,59						R\$ 49.921,58
VALOR TOTAL PARA 03 BALANÇAS						R\$ 149.764,73

* FOI CONSIDERADO ESTACA TIPO STRAUS DIAMETRO 0,30 M, POIS NÃO TEMOS O RESULTADO DA SONDAGEM, SE COM O RESULTADO DA SONDAGEM INDICAR ESTACA A TRADO (BROCA), COM UMA REDUÇÃO NO VALOR FINAL PARA CADA BALANÇA DE R\$ 942,80

CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

Anexo do Projeto Básico

ANEXO – E

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2014

Ano	OBJETO:	OBRAS CIVIS PARA INSTALAÇÃO DE 03 BALANÇAS RODOVIÁRIAS - ATERRO OESTE E BRAZLÂNDIA	
	Descrição	MÊS/01	MÊS/02
2014	Porcentagem de faturamento	46,52%	53,48%
	Valor do faturamento previsto	R\$ 69.669,02	R\$ 80.095,71
	Total acumulado	R\$ 69.669,02	R\$ 149.764,73
Desembolso fatura principal para o ano de 2014		R\$ 149.764,73	
Valor Total desembolso (fatura)		R\$ 149.764,73	





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

Anexo do Projeto Básico

ANEXO – F
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Objeto: OBRAS CIVIS PARA INSTALAÇÃO DE 03 BALANÇAS RODOVIÁRIAS - ATERRO OESTE E BRAZLÂNDIA					
Item	SERVIÇOS/COMPONENTES	Preço Total da Etapa		Períodos	
				1-mar-13	1-abr-13
				a	a
				30-mar-13	30-abr-13
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	17.639,40	R\$/previsto	16.570,14	0,00
			%Q.prevista	100,00%	0,00%
			R\$/executado	0,00	0,00
			%Q.executado	0,00%	0,00%
2	FUNDAÇÃO	10.330,85	R\$/previsto	10.835,24	0,00
			%Q.prevista	100,00%	0,00%
			R\$/executado	0,00	0,00
			%Q.executado	0,00%	0,00%
3	ESTRUTURA	91.530,50	R\$/previsto	31.999,79	63.999,58
			%Q.prevista	33,33%	66,67%
			R\$/executado	0,00	0,00
			%Q.executado	0,00%	0,00%
4	LIGAÇÃO E ATERRAMENTO	7.889,76	R\$/previsto	0,00	8.271,84
			%Q.prevista	0,00%	100,00%
			R\$/executado	0,00	0,00
			%Q.executado	0,00%	0,00%
5	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	22.377,22	R\$/previsto	11.188,61	11.188,61
			%Q.prevista	50,00%	50,00%
			R\$/executado	0,00	0,00
			%Q.executado	0,00%	0,00%
<i>Total faturamento previsto na etapa</i>				69.669,02	80.095,71
<i>Total acumulado previsto nas etapas</i>				69.669,02	149.764,73
<i>Total faturamento executado na etapa</i>				0,00	0,00
<i>Total acumulado executado nas etapas</i>				0,00	0,00

CONTRATO Nº /2014

CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º ____/20____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A
EMPRESA _____,
OBJETIVANDO _____,
NA FORMA ABAIXO.

Processo n.º _____.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, ente autárquico distrital, CNPJ/MF n.º 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Geral, **GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 353.104 SSP/DF, CPF n.º 150.166.091-87, domiciliado e residente nesta Capital, seu Diretor de Administração e Finanças, **RONILTON GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da CI n.º 326.076 SSP/DF e CPF n.º 096.984.421-20, domiciliado e residente nesta capital e a empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por _____, considerando a homologação objeto da Licitação na modalidade Convite n.º ____/2014, realizada através do processo em epígrafe, obedecidas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no que couber e Lei Complementar n.º 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira Do procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Licitação na modalidade de Convite n.º ____/2014 (fls. __ a __), da Proposta de fl. __ e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

Cláusula Segunda Do Objeto

A contratação de empresa para a execução de obras civis de infraestrutura para a instalação de 03 (três) balanças rodoviárias, pertencentes ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF, consoante especifica o Edital de Licitação na modalidade de Convite n.º ____/2014, (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Único Da forma de execução



CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

Será executada toda a infraestrutura para 02 (duas) balanças rodoviárias no Aterro Sanitário Oeste, localizado na Região Administrativa de Samambaia e 01 (uma) balança no Núcleo Regional de Limpeza de Brazlândia, na forma especificada no Projeto Básico e seus anexos que compõem este Instrumento.

Cláusula Terceira Das especificações técnicas de toda a infraestrutura para a correta instalação das balanças

Características:

- I. Balança – estrutura/sistema de peso e plataforma.
- II. Modelo: sobre piso.
- III. Dimensões mínimas da plataforma: 18,0m X 3,0m.
- IV. Carga máxima: 60.000Kg.
- V. Divisão/escala: 10 Kg.

Cláusula Quarta Do valor

O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Quinta Da dotação orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária:
- II. Programa de Trabalho:
- III. Natureza da Despesa:
- IV. Fonte de Recursos:

Parágrafo Primeiro Do empenho

O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ___/___/20___, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Parágrafo Segundo Do reajuste de preços

Em princípio, os preços cotados são fixos e irreajustáveis. Eventuais reajuste ou recomposição do equilíbrio econômico e financeiro obedecerão às legislações vigentes.

Cláusula Sexta Do pagamento

- I. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- II. O pagamento será efetuado em duas parcelas, conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro.
 - a) Sendo a primeira em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação de pagamento.
- III. O documento de cobrança (nota fiscal ou equivalente) deverá ser emitido em 02 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional (Real), e devidamente, atestado pelo executor do contrato, nomeado pela Administração, devendo constar a descrição do serviço realizado.





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

- a) O documento de cobrança que contiver incorreção será devolvido à contratada, reiniciando-se o procedimento previsto no item anterior.
- IV. Para fins de faturamento, o período-base de serviço será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado o mês com 30 (trinta) dias.
- V. Passados 15 (quinze) dias sem o pagamento da CONTRATADA, o valor será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC.
- VI. Quando houver a antecipação de pagamento, somente aplicável as obrigações adimplidas, a contratante fará jus ao desconto na mesma proporção da alínea anterior, observadas as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- VII. Caso haja multa por inadimplemento contratual serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) O valor da multa não recolhido pela contratada será automaticamente descontado da parcela a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.
- b) Multa será descontada da garantia do respectivo contratado, consoante § 2º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.
- VIII. O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, mediante crédito em conta corrente do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º do Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, ressalvados: a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e contratadas por este ente federal.

Cláusula Sétima Do prazo de vigência

O contrato terá vigência de _____ dias, após autorização para o início dos trabalhos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava Da assinatura e execução do contrato

- I. A Administração convocará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar este Instrumento.
- II. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- III. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.
- IV. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o Inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- V. Quando a empresa vencedora não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Instrumento, na forma dos arts. 49 e 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, todos da Lei nº 8.666/1993.





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

- VI. O disposto no item anterior não se aplica convocados nos termos, do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, que não aceitem a contratação, nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- VII. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com os arts. 78 a 80 da Lei 8.666/1993 e da Carta Convite.
- VIII. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

Cláusula Nona Da garantia

- I. Para celebração do instrumento contratual será exigida a prestação de garantia em percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme o art. 56, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, podendo optar por uma das modalidades discriminadas no dispositivo.
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro garantia; ou
 - c) Fiança bancária, formalizar-se-á em carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas majoritários, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.
- II. A garantia de que trata esta Cláusula, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a assinatura do contrato ou equivalente.
- III. O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações civis ou criminais cominada à CONTRATADA, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.
- IV. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA será liberada mediante o cumprimento de todas as obrigações contratuais:
 - a) Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, mediante notificação, será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a contratada recompor a garantia.
 - b) Havendo rescisão contratual administrativa ou judicial a garantia ficará retida até a definitiva solução das pendências.
- V. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação e nesta Carta Convite, a falta de prestação da garantia implicará na imediata anulação do contrato e convocação da licitante remanescente.

Cláusula Décima Do recebimento do objeto

- I. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos neste Instrumento, Edital, Projeto Básico e anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
 - a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.
 - b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

- II. Se a CONTRATADA deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades da legislação vigente e neste Instrumento.
- III. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I do Projeto Básico, e:
- a) Será recebido:
 - a.1) Provisoriamente – mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com o solicitado; e
 - a.2) Definitivamente – mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características previstas na Carta Convite.
 - b) Recebido em definitivo o objeto a nota fiscal será atestada para efeito de pagamento do contratado.
 - c) O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto da Carta Convite.

Cláusula Décima Primeira Das obrigações e responsabilidades

Parágrafo Primeiro Constituem obrigações do SLU

- I. Receber o objeto contratado nos termos deste Instrumento e da Carta Convite.
- II. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- III. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Realizar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos na Carta Convite, Projeto Básico e neste Instrumento.
- II. Cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico e neste Instrumento.
- III. Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato.
- IV. Ressarcir a CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.
- V. A CONTRATADA fica compelida a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda Da alteração contratual

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira Das penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao SLU/DF, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta Da dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.





CARTA CONVITE N.º 001/2014 – CPL/SLU

Cláusula Décima Quinta Da rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta Dos débitos com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima Do executor

O Serviço de Limpeza Urbana designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava Da Fraseologia Anticorrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Décima Nona Da publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo SLU no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

Cláusula Vigésima Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

Testemunhas:

1 _____

2 _____

